Prefeitura Lagoa Grande
Desenvolvimento e Cidadania

MENSAGEM N.º 008, DE 06 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato o fim das discussões acerca do entendimento do teor do Art. 5º da Lei 12 de 09 de julho de 2001, que Criou e Organizou a Procuradoria Geral do Município.

Embora seja expresso a igualdade de prerrogativas e atribuições para com os demais Secretários, nos anos anteriores foi praticado uma diferença de vencimentos considerável.

É necessário fazer a correção dessa celeuma, para evitar futuros litígios dos ocupantes deste importante cargo e assim a Administração continuar trabalhando com transparência e pelo fiel cumprimento das legislações pertinentes.

Além do já explicitado, é necessário a atualização dos requisitos para nomeação. Os editais de concursos jurídicos para Procuradoria têm entendido a necessidade da prática jurídica mínima como requisito indispensável.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já, a tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

RECEBI
08/06/2022
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE PE
ASSINATURA

Prefeitura Lagoa Grande
Desenvolvimento e Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 008, de 06 de junho de 2022

"Altera redação dos Arts. 5º e 6º da Lei 012 de 09 de julho de 2001 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei 012 de 09 de julho de 2001 passa a considerar a seguinte redação:

"Art. 5º - O Cargo de Procurador Geral do Município, quanto as prerrogativas, atribuições e vencimentos, situa-se no mesmo nível de hierarquia funcional de Secretário Municipal".

Art. 2º - O Art. 6º, I, da Lei 012 de 09 de julho de 2001 passa a considerar a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

I – Um Procurador Geral, nomeado em Comissão pelo Prefeito, dentre bacharéis em Direito, de reconhecido saber jurídico e de notória idoneidade moral, com habilitação para o exercício da advocacia e, no mínimo, 03 (três) anos de prática jurídica profissional.

Art. 3º - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 06 de junho de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal